

RELUCI – GESTÃO

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Emitente: Secretaria Municipal de Controle e Transparência de Boa Esperança

Entidade: Município de Boa Esperança

Gestor responsável: Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Exercício: 2024

1 RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo ao final, nosso parecer conclusivo.

Ressaltamos que o presente relatório foi elaborado no exercício de 2025.

1.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Código: 1.1.2

Ponto de Controle: Despesa – realização sem prévio empenho

Processos Administrativos Analisados: Relatório contábil de listagem de empenho consolidado referente ao exercício de 2024.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Universo do Ponto de Controle: Relatório contábil de listagem de empenho consolidado referente ao exercício de 2024.

Amostra selecionada: Relatório contábil de listagem de empenho do exercício de 2024. Foi delimitada a amostra das despesas sem prévio empenho referente aos elementos de despesa indenizações e restituições.

Constatações: Segue tabela com análise individual das despesas realizadas sem prévio empenho referente aos elementos de despesas indenizações e restituições:

Nº Empenho	Data	Nº Processo	Histórico	Valor	Análise
-	Elemento Despesa: 33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (0,00)				
-	Credor: 2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (0,00)				
	0000252	05/02/2024	0008150/2023	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PAGA DUPLICIDADE CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 37 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.	161,40 Restituição de impostos e taxas. Entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para casos de restituição de impostos a contribuintes. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.
-	Credor: 36.415.969 SARA MARCHI BONATTO (0,00)				
	0001710	06/08/2024	0001582/2024	REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE VALOR DE APRESENTAÇÃO MUSICAL REALIZADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA TERCEIRO ENCONTRO DE MOTOCICLISTA QUE OCORREU NO PATIO DO POSTO TOMAZINI CONFORME TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 001/2024, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM NO DIA 22 DE JULHO DE 2024.	7.500,01 Contratação sem procedimento licitatório.
-	Credor: 40.117.997 JOAO LUIZ DOS SANTOS (0,00)				
	0001709	06/08/2024	0001579/2024	REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE VALOR DE APRESENTAÇÃO MUSICAL REALIZADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA TERCEIRO ENCONTRO DE MOTOCICLISTA QUE OCORREU NO PATIO DO POSTO TOMAZINI CONFORME TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 002/2024, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM NO DIA 22 DE JULHO DE 2024.	4.000,00 Contratação sem procedimento licitatório.
-	Credor: 52.830.505 ODILON DA SILVA PENNA (0,00)				

	0001712	06/08/2024	0002261/2024	REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE VALOR DE SERVIÇOS PRESTADOS COMO PROFESSOR DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS NO MUNICIPIO NO PERIODO DE 01 DE JUNHO DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2023 CONFORME TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA Nº 003/2024, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM NO DIA 22 DE JULHO DE 2024.	1.412,00	Contratação de serviço sem procedimento licitatório. Não foi localizado abertura de processo administrativo/ sindicância visando a apuração adequada dos fatos.
-	Credor : CARLOS MAGNO ALHAKIM FIGUEIREDO JUNIOR (0,00)					
	0002234	23/10/2024	0007469/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DUPLICIDADE DE ISS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS.	1.219,89	Restituição de impostos e taxas. Entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para casos de restituição de impostos a contribuintes. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.
-	Credor : COOPERATIVA DE CREDITO CONEXÃO - SICOOB CONEXÃO (0,00)					
	0000268	06/02/2024	0003074/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE ISSQN DA COMPTENCIA DE MARÇO DE 2023 DA COOPERATIVA DE CREDITO CONEXAO-SICOOB CONFORME PREVISTO NO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL EM SEU ART 37.	496,08	O processo eletrônico nº 3074/2024 não é referente a informação constante no relatório emitido pelo sistema de contabilidade, o que inviabilizou a análise. O processo eletrônico nº 3074/2024 trata-se de uma notificação do Tribunal de Justiça do ES.
-	Credor: CRISTIANO DE JESUS ALMEIDA (0,00)					
	0002713	27/12/2024	0003255/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO POR PEDIDO ADMINISTRATIVO POR DANO CAUSADO POR VEÍCULO OFICIAL.	4.680,00	Não foi aberto processo administrativo. A gestora indeferiu o Parecer Jurídico e deferiu o pagamento solicitado.
-	Credor: EDELSON JOSE SOARES DE SOUZA (0,00)					
	0002086	02/10/2024	0001243/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DE ITBI POR DESISTENCIA DA NEGOCIAÇÃO DO IMOVEL CONFORME PARECER JURIDICO RESPLADADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.513/13 EM SEU ART 1º.	4.542,96	Restituição de impostos e taxas. Entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para casos de restituição de impostos a contribuintes. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.
-	Credor: FLAVIO BATISTA DA MACENA (0,00)					

	0002236	23/10/2024	0004958/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS COM CONserto DE VIDROS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE ENTRE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DO PROPRIETÁRIO CONFORME BOLETIM DE CORRENCIA ANEXO.	1.560,00	Não foi aberto processo administrativo. A gestora indeferiu o Parecer Jurídico.
-	Credor: JUCIE ARAÚJO FROICH (0,00)					
	0001867	28/08/2024	0002487/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS AMBIENTAIS CONFORME PREVISTO NO CODIGO TRIBUTARIO NO ART 165 EXPOSTO NO PARECER JURIDICO DESTA MUNICIPALIDADE.	67,55	Restituição de impostos e taxas. Entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para casos de restituição de impostos a contribuintes. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.
-	Credor: LEONICE DA COSTA PIRES (0,00)					
	0001723	13/08/2024	0003055/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DE ITBI POR MOTIVO DE DESISTENCIA DE COMPRA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 1513/13 EXPLANADO NO PARECER JURIDICO.	1.392,96	Restituição de impostos e taxas, entretanto o processo eletrônico não foi encontrado.
	0001297	17/06/2024	0003054/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DE ITBI POR MOTIVO DE DESISTENCIA DE COMPRA CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 1513/13 EXPLANADO NO PARECER JURIDICO.	1.392,96	Restituição de impostos e taxas, entretanto o processo eletrônico não foi encontrado.
-	Credor: V VALBUZI ME (0,00)					
	0000523	29/02/2024	0000294/2024	REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS COM AUTOS DE INFRAÇÕES COMENTIDAS PELO MUNICIPIO NO VEICULO LOCADO COM PLACA SFP 4A36, RBJ 0183.	7.166,56	Pagamento de Multas de veículos locados para atender as necessidades do Município. Conforme relatado no processo, o valor das multas será descontado em folha de pagamento dos motoristas responsáveis pelas infrações, entretanto não foi localizado procedimento administrativo instaurado para apuração das responsabilidades.
-	Credor: VANUZA DIAS DE OLIVEIRA (0,00)					

	0001711	06/08/2024	0001650/2024	REFERENTE A INDENIZAÇÃO DE VALOR DE APRESENTAÇÃO MUSICAL REALIZADO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA TERCEIRO ENCONTRO DE MOTOCICLISTA QUE OCORREU NO PATIO DO POSTO TOMAZINI CONFORME TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 004/2024, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOM NO DIA 22 DE JULHO DE 2024.	8.500,00	Contratação sem procedimento licitatório.
--	---------	------------	--------------	---	----------	---

Conforme análise realizada, foram localizadas nos elementos de despesa indenizações e restituições, despesas sem prévio empenho nas seguintes situações: contratação de cantores sem abertura de procedimento licitatório, restituição de impostos, contratação verbal de professor de capoeira, multas de trânsito de veículos locados pelo município e danos a terceiros causados por acidente de trânsito com veículo oficial. Em análise aos processos não foram localizados abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. Quanto aos processos de restituição de impostos e taxas, entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para estes casos. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.

Código: 1.2.1

Ponto de controle: Registro por competência – despesas previdenciárias patronais.

Processos Administrativos analisados: Listagem de empenho, unidade gestora prefeitura municipal, elemento de despesa obrigações patronais, fornecido pelo sistema de contabilidade pública.

Base Legal: CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Regime de competência.

Procedimento: verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes de encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.

Universo do Ponto de Controle: Listagem de empenho, unidade gestora prefeitura municipal, elemento de despesa obrigações patronais, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade pública.

Amostra Selecionada: Regime Previdenciário RPPS, meses de janeiro a dezembro de 2024.

Constatações: Em análise, foi localizado registro contábil de obrigação patronal referente ao regime previdenciário RPPS, referente ao período de competência 11/2024, contabilizado/liquidado no mês de dezembro.

Código: 1.2.2

Ponto de controle: Pagamento das obrigações previdenciárias – parte patronal.

Processos Administrativos analisados: Listagem de pagamento, unidade gestora prefeitura municipal, elemento de despesa obrigações patronais, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade pública.

Base Legal: CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Regime de competência.

Procedimento: Verificar se houve pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.

Universo do Ponto de Controle: Listagem de pagamento, unidade gestora prefeitura municipal, elemento de despesa obrigações patronais, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade pública.

Amostra Selecionada: Regime Previdenciário RPPS, meses de janeiro a dezembro de 2024.

Constatações: Conforme análise realizada foram identificados pagamentos de obrigações patronais, referente ao regime previdenciário RPPS após o dia 20, referente a competência de março com pagamento em 29/04/2024; competência agosto com pagamento em 30/09/2024; competência novembro com pagamentos em 27 e 30/12/2024.

Código: 1.2.3

Ponto de controle: Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento.

Processos Administrativos analisados: Listagem de liquidação/descontos, referente ao exercício de 2024, emitido pelo sistema de contabilidade, unidade gestora, prefeitura.

Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de competência.

Procedimento: Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

Universo do Ponto de Controle: Listagem de liquidação/descontos, referente ao exercício de 2024, emitido pelo sistema de contabilidade, unidade gestora, prefeitura.

Amostra Selecionada: Listagem de liquidação/descontos, referente ao exercício de 2024, emitido pelo sistema de contabilidade, unidade gestora, prefeitura.

Constatações: Não foram localizados registros de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.

Código: 1.3.1

Ponto de controle: Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.

Processos Administrativos analisados: Balanço patrimonial da Prefeitura referente ao exercício de 2024, e Termos anual de almoxarifado, bens móveis, imóveis e intangíveis.

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18.

Procedimento: Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como, se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Universo do Ponto de Controle: Balanço patrimonial da Prefeitura referente ao exercício de 2024, e Termos anual de almoxarifado, bens móveis, imóveis e intangíveis.

Amostra Selecionada: Balanço patrimonial da Prefeitura referente ao exercício de 2024, e Termos anual de almoxarifado, bens móveis, imóveis e intangíveis.

Constatações: Com base na análise realizada, os saldos anuais de almoxarifado, bens móveis, imóveis e intangíveis confere com o saldo apontado no Balanço Patrimonial da Prefeitura.

Código: 1.3.3

Ponto de controle: Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.

Processos Administrativos analisados: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Universo do Ponto de Controle: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade.

Amostra Selecionada: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade.

Constatações: Conforme análise realizada, as disponibilidades financeiras encontram-se depositadas em instituições financeiras oficiais.

Código: 1.3.4

Ponto de controle: Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa.

Processos Administrativos analisados: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade e extratos bancários referente ao mês de dezembro de 2024.

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Procedimento: Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.

Universo do Ponto de Controle: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade e extratos bancários referente ao mês de dezembro de 2024.

Amostra Selecionada: Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira da unidade gestora Prefeitura, referente ao exercício de 2024, fornecido pelo sistema de contabilidade e extratos bancários referente ao mês de dezembro de 2024, referente as contas bancárias: 10.397-7, 2.993.699 e 26-2.

Constatações: Conforme análise do Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira de 2024, unidade gestora Prefeitura, foram identificadas divergências no saldo das contas bancárias relacionadas abaixo:

Banco	Agência	Conta Bancária	Saldo Contábil	Saldo Banco	Divergência
001	1298-X	10.397-7	1.830.083,77	1.828.915,05	1.168,72
021	145	2.993.699	9.027,55	0,00	9.027,55
104	3366-9	26-2	1.353.151,29	1.349.457,59	3.693,70

Código: 1.5.1

Ponto de controle: Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE

Processos Administrativos analisados: IN 68/2020 e Anexos que compõe o envio da PCA.

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas, IN 68.

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Universo do Ponto de Controle: IN 68/2020 e Anexos que compõe o envio da PCA.

Amostra Selecionada: IN 68/2020 e Anexos que compõe o envio da PCA.

Constatações: Conforme análise realizada os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN 68/2020.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual das Contas de Gestão da Unidade Gestora Prefeitura, elaborada sob a responsabilidade da Senhor Cláudio Rodrigues da Silva, relativo ao exercício de 2024, que tinha como responsável a ex prefeita, a Senhora Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando os pontos analisados, informamos que foi identificado nos elementos de despesa indenizações e restituições, despesas sem prévio empenho nas seguintes situações: contratação de cantores sem abertura de procedimento licitatório, restituição de impostos, contratação verbal de professor de capoeira, multas de trânsito de veículos locados pelo município e danos a terceiros causados por acidente de trânsito com veículo oficial. Em análise aos processos não foram localizados abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. Quanto aos processos de restituição de impostos e taxas, entende-se que não se deve proceder com lançamentos orçamentários para estes casos. Este caso se enquadra como pagamento extra orçamentário com posterior anulação na respectiva fonte da receita.

Também foi localizado registro contábil de obrigação patronal referente ao regime previdenciário RPPS fora do mês de competência, assim como, pagamentos feitos após o dia 20 do mês subsequente.

Conforme informações constantes nos processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança nº: 311-2024, 1174/2022 e 1176/2022, no exercício de 2024 não foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Por fim, foram identificadas divergências entre o saldo bancário e o saldo contábil nas contas bancárias 10.397-7, 2.993.699 e 26-2.

Diante disso, em nossa opinião, tendo como base os objetivos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a prestação de contas encontra-se **regular com ressalvas**.

Destacamos ainda que o presente relatório, foi elaborado pela atual gestão 2025-2028, e devido ao prazo para prestar as informações ao Tribunal de Contas, e pelo fato de ter apenas um servidor na Secretaria de Controle e Transparência (Secretário Municipal de Controle e Transparência), não foi possível uma análise mais ampla e abrangente dos pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Também ressaltamos que algumas informações foram disponibilizadas pelo setor contábil durante o mês de março de 2025.

Boa Esperança/ES, 18 de março de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES